



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anunciação dos Passos
PL 346/2025

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Edil Dylan Dantas que *Dispõe sobre a obrigatoriedade de ducha higiênica e pia em boxe sanitário destinado a pessoas ostomizadas, em estabelecimentos comerciais de grande circulação.*

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico que, em exame da matéria, exarou parecer **favorável** à proposição.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo o Presidente desta Comissão designado este relator, nos termos do art. 51 do Regimento Interno.

Procedendo à análise da propositura, verificamos seu **interesse local**, nos termos do inciso I do Art. 30 da Constituição Federal, e **não tendo também vício de iniciativa** uma vez que a proposição **vem ao encontro do Tema 917** de Repercussão Geral do STF uma vez que, ainda que crie despesa para o Executivo, a norma pleiteada não trata de estrutura ou atribuição de órgão público e **nem de regime jurídico dos servidores públicos**. Ademais, o mesmo STF considerou parcialmente constitucional lei do Município de Sorocaba de iniciativa parlamentar que versava sobre o mesmo assunto deste PL ora sob análise, a saber, obrigatoriedade dos bancos e estabelecimentos comerciais de instalarem duchas higiênicas e pias em box sanitário para ostomizados afastando apenas, naquela ocasião, a imposição para o poder público.

Materialmente, sendo as pessoas que precisam passar por cirurgia de ostomia reconhecidas como pessoas com deficiência física, conforme o Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e Lei Municipal nº 11.374, de 18 de julho de 2016, faz-se necessário que os ambientes por elas frequentadas tenham uma adaptação razoável a fim de possibilitar que as mesmas possam efetivamente exercer seus direitos de cidadania e participação social na forma dos Arts. 3º, VI e 53 da Lei Nacional nº 13.146, de 2015, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência tornando possível que tais pessoas utilizem com autonomia os serviços e instalações abertos ao público.

Ademais, há revogação expressa e específica da Lei Municipal nº 11.410, de 2016, que obrigava a instalação de duchas higiênicas e pia em box sanitário para atendimento de pessoas ostomizadas em próprios públicos, bancos e estabelecimentos comerciais, o que está de acordo com a boa técnica legislativa preconizada pelo inciso IV do Art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998, sobre a disciplina do mesmo assunto por mais de uma lei.

Ante o exposto, **o PL é constitucional**, e a sua aprovação dependerá do voto favorável pela **maioria simples**, nos termos do Art. 162 do Regimento Interno.

S/C., 3 de junho de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390035003100350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390035003100350037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 26/08/2025 15:34

Checksum: **7FA88E4D2DE9BB4D41CB67E9E9C21DAF4E68E1402DA2D159DC1F971B16CB3B2E**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 27/08/2025 10:59

Checksum: **9C1C22C0C0280232FE9BDFC02FC76A4786D1543381554369BD1CE1FB64063B59**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 27/08/2025 15:23

Checksum: **ADA7DFC8D9176F8ED9B1F9C3F2C1D7E31B7A7B6B9FDC5548981C8B97AFA26A85**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390035003100350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.